



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.370, DE 2012

Altera o art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MENDONÇA PRADO

I – RELATÓRIO

Encontram-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 4.370, de 20128, de autoria do Poder Executivo. A proposição em epígrafe propõe a ampliação nos limites legais de pessoal militar do Exército em aproximadamente 9,9%; passando de um total de 296.334 para 325.692. Os acréscimos recaem especificamente sobre os efetivos de Oficiais, de 25.986 para 40.000, e de Subtenentes e Sargentos, de 59.656 para 75.000. Os quantitativos de Oficiais-Generais e de Cabos e Soldados, fixados na Lei nº 7.150, de 1983, em 182 e 210.510, respectivamente, não são alterados.

Por despacho da Presidência desta Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para análise e parecer às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõe o art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

No exercício de suas competências regimentais, as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Finanças e Tributação manifestaram-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.370, de 2012.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, após o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo o autor da proposição, as alterações propostas nas Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, ampliar o limite legal de pessoal militar em vigor há quase 29 anos, passando de 296.334 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e quatro) para 325.692 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e dois), que corresponde ao acréscimo de 9,9%, mediante planejamento anual no decurso temporal, a partir de 2013 até 2030.

Com essa ampliação, o Projeto de Lei nº 4.370, de 2012, visa a atender aos projetos estratégicos das Forças Armadas, promovendo o aumento gradual dos efetivos do Exército Brasileiro, tendo em vista as decorrentes demandas de emprego, de criação e de transformação de estruturas da Instituição.

Salienta-se que, em curto prazo, no período de 2013 e 2022, haverá um aumento no efetivo de 3.945 (três mil, novecentas e quarenta e cinco) vagas para o desenvolvimento e experimentação técnica e doutrinária da Nova Família de Blindados, para a implementação do Projeto Piloto do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), para a criação do Centro de Defesa Cibernética, para o desenvolvimento do Sistema Astros 2020, entre outros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

Em médio prazo, no período de 2015 a 2022, a previsão é de aumento de pessoal em 17.024 (dezessete mil e vinte e quatro) vagas que serão destinadas à ampliação dos projetos mencionados.

Por fim, no período de 2023 a 2030, para a consolidação das estruturas e dos projetos, serão abertas mais 8.389 (oito mil, trezentos e oitenta e nove) cargo.

Essa alteração no limite legal fixado para o Exército não provoca, de imediato, aumento real de efetivos, mas estabelece nova previsão legal para o fortalecimento da Instituição e desenvolvimento dos projetos. Além disso, houve a compatibilidade do Projeto de Lei 4.370, de 2012, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Assim, diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.370, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

**Deputado MENDONÇA PRADO
Relator**